

CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo n.º 036/2025**

Autoria: **Deputado Gabriel Picanço**

Ementa: **“Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, ao Senhor Edilson Damião Lima, e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Decreto Legislativo n.º 036/2025, de autoria do nobre Deputado Gabriel Picanço, que “Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, ao Senhor Edilson Damião Lima, e dá outras providências”.

Ao dar entrada nesta Casa Legislativa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou o PARECER JURÍDICO N. 117/2025/PGA/ALERR., opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente Propositura.

É o relatório.

PARECER DA RELATORIA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo n.º 036/2025, de autoria do nobre Deputado Gabriel Picanço, que concede a “Comenda Ordem do Mérito Legislativo”, na categoria Grande Mérito, ao Senhor Edilson Damião Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Estado nas ações desenvolvidas junto à Vice-Governadoria e à Secretaria de Estado de Infraestrutura.



Conforme justifica o Ilustre Parlamentar, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade homenagear o Senhor Edilson Damião Lima com o título de “Cidadão Benemérito do Estado de Roraima”, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à infraestrutura pública do Estado. Natural de Curitiba/PR e radicado em Roraima desde a década de 1980, Edilson exerceu diversas funções públicas ao longo de sua carreira, tendo chefiado a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e atualmente ocupando o cargo de Vice-Governador. Sua atuação foi marcada pela execução de obras estruturantes em todo o território roraimense, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento urbano, social e econômico do Estado.

Pois bem, o Decreto Legislativo n.º 19 de 2009, que dispõe sobre a instituição da comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, traz em seu artigo 2º, as personalidades merecedoras desta honraria, vejamos:

Art. 2º. A ordem do Mérito Legislativo de Roraima será concedida a Soberanos, Chefes de Estado e de Governo, Políticos, Magistrados, Membros do Ministério Público, de Tribunais de Contas, de Defensoria Pública, Militares, Diplomatas, Professores, Cientistas, Escritores, Funcionários Públicos, Desportistas e outras personalidades, pelos relevantes serviços vinculados ao cumprimento do interesse público, reconhecidos pelo Poder Legislativo Estadual.

Além disso, o art. 3º divide a Ordem do Mérito Legislativo em 02 (duas) categorias, sendo Grande Mérito e Mérito Especial, assim vejamos:

Art. 3º A Ordem do Mérito Legislativo compreenderá 02 (duas) categorias, obedecendo à seguinte discriminação:

- I – **Grande Mérito**, destinada a premiar as obras de grande relevo, em geral praticadas por altas autoridades do Estado; e
- II – Mérito Especial, destinada a premiar as obras de relevo, em geral advindas das searas da Cultura, Ciência e Desporto, e o comportamento exemplar de agentes públicos, ao longo das respectivas carreiras funcionais.

No presente caso, o Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a “Comenda Ordem do Mérito Legislativo”, na categoria “Grande Mérito” ao Senhor Edilson Damião Lima, pelos

relevantes serviços prestados ao Estado nas ações desenvolvidas junto à Vice-Governadoria e à Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Assim, pelo exposto e em conformidade com o Decreto Legislativo n.º 019/2009, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do PDL n.º 036/2025, razão pela qual, manifesto-me pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 036/2025, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2025.

Deputado(a) _____

Relator(a) _____

Dr. Blacido